



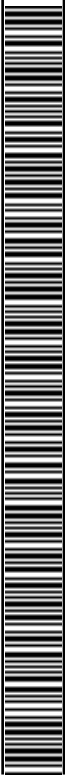
ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

**EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO
PARANÁ**

Autos n.º 0012912-74.2019.8.16.0185

**INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ LTDA. e
HOSPITAL XV LTDA.**, já qualificadas nos autos de Recuperação Judicial em
epígrafe, vêm, respeitosamente diante de Vossa Excelência, em atenção ao
ofício de mov. 444, declarar que, diante da informação de que a retenção de
valores pela Sul América teria como origem o cumprimento de sentença n.º
n.º 0067818-33.2018.8.26.0100, em trâmite perante a 27ª Vara Cível de São
Paulo, bem como que já foi deferida por aquele d. Juízo o levantamento do
montante – diante do excesso de penhora –, não será necessária a
manutenção da medida liminar aqui pleiteada.

Caberá à Sul América comprovar os valores por si depositados
em conta judicial vinculada àqueles autos a fim de permitir o levantamento e o
efetivo ingresso de recursos no caixa da Recuperanda, conforme





ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

determinação do próprio Julgador da 27ª Vara Cível de São Paulo e pleito realizado às fls. 453.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 09 de janeiro de 2020.

Edson Isfer
OAB/PR 11.307

